



apreciágo, requerendo sua total e completa procedência.
encaiminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para a devida
das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu
expõe. Requerer-se, desde já, caso ultrapassado o prazo de retratágão, o recebimento
Com base na 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a

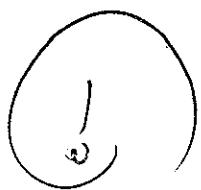
RECURSO ADMINISTRATIVO

temporalmente, por meio de seu representante legal, interpor
de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem,
ORBENK ADMINISTRAGÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica

Contratágão de empresa para a Prestágão de Serviços de Limpeza, Assento e
Conservagão predial na Unidade de Saúde 24 hs e na Secretaria Municipal de
Saúde, correspondendo a uma área de 894,02 m², conforme especificações
constantes no Edital e seus anexos.

Pregão Presencial nº 95/2016

CATARINA, ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE.
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XANXERÉ - ESTADO DE SANTA
ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAGÃO DO FUNDO



At. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

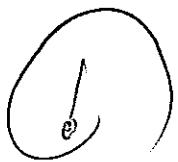
Saiiente-se que, a LC 123/2006, prevê em seu art. 3º, os requisitos necessários para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo que, para os casos de empresa de pequeno porte, senão que, para os casos de empresa de pequeno porte, fora estabelecido como critério, o limite de faturamento – receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00, in verbis:

GIROTTO qualquer declarágão sob as penas da lei, afirmando que cumpre os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorável estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Ocorre que, dentro os documentos de habilitação apresentados pela empresa GIROTTO, é possível identificar o uso de duas nomenclaturas diversas em sua razão social, sendo elas: GIROTTO SERVÍCIO DE LIMPEZA LTDA - EPP e, GIROTTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

Irregularmente habilitada no certame, fora declarada vencedora do Pregão Presencial nº 95/206 - PR, em razão da oferta do menor preço.

DA INABILITACAO DA EMPRESA GIROTTO SERVICO DE LIMPEZA LTDA - EPP



l importante salientar que a legislação em vigor vedo à inclusão posterior
comprovada a sua configuração como empresa de pequeno porte.
Desse modo, há irregular habilitação da empresa GIRTTO, vez que não
utilizar dos benefícios concedidos pela LC 123/2006.
enduar-se na condição de empresa de pequeno porte, para que pudesse se
empresa GIRTTO, evidenciando a ausência de declaração formal afirmado
Todavia, tal documento não fora apresentado no credenciamento pela
categorias empresariais.
empresas de pequeno porte, para auferirem os benefícios legais destinados a tais
Ou seja, basta que as empresas licitantes se auto declarem microempresas ou
emissão de uma declaração, pela empresa licitante, de que possui essa condição.
Cabe destacar que, a demonstração de ME ou EPP, se dá em vista da
vigor.

Cumpre esclarecer que, por força da LC 155/2016, foram alterados os
limites de receita bruta, para fins de enquadramento como microempresa ou
empresa de pequeno porte, todavia, tal alteração possui efeito e vigência apenas a
partir de 01/01/2018, devendo ser considerados os limites acima supracitados e em
empresa de pequeno porte, todavia, tal alteração possui efeito e vigência apenas a
limite de receita bruta, para fins de enquadramento como microempresa ou
estabelecido na LC 123/2006, para que a licitante pudesse ser considerada como
três centavos). Portanto, resta claro que fora extrapolado o limite de receita bruta
milhões, oitenta e seis mil reais, quarenta e setenta e três reais e oitenta e
2015, informando a sua receita bruta pela quantidade de R\$ 4.086.473,83 (quatro
Todavia, a empresa recorrida apresentou balanço patrimonial do ano de
empresa de pequeno porte.

3.600.000,00 (três milhões e sessenta mil reais).
(trinta e setenta mil reais) e igual ou inferior a R\$
ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00
II - no caso da empresa de pequeno porte, auflira, em cada
sessenta mil reais); e

1 - no caso da microempresa, auflira, em cada ano-calendário,
receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e



A consequência lógica do não atendimento às exigências da lei é do edital estipulado. A inaplicável desclassificação da proposta comercial. Trata-se de determinação constida na Lei 8.666/93. Portanto, é de ser reformada a decisão inicial desse ilustre

exigiu, sob pena de estar favorecendo quem não cumpriu o que estava previamente entregá das mesmas, venha a admirar que se contrarie o que ela mesma estipulou e documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pre-estabelecida para a forma no instrumento convocatório, e que na hora da análise, quer da

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento ou propostas em desacordo com o exigido no edital.

O instrumento convocatório é a lei intima da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto todos os licitantes, fiquem adstritos ao que for nele estipulado, pois inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos

A condicão é sine qua non, não podendo a Administração aceitar a documentação e proposta apresentada pela recorrida, sob pena de mudar as regras legais, da igualdade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Destra feita, considerando a impossibilidade de inclusão posterior de documento que devia ser apresentado já no credenciamento pela licitante, há de ser declarada a inabilitação da empresa GIROTO, vez que não comprovou a sua condição de empresa de pequeno porte, tendo sido beneficiada com tratamento diferenciado de forma equivocada.

ORIGINAISMENTE DA PROPOSTA.

INFORMAÇÃO	QUE	DEVERIA	CONSTAR
VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU	aclarer ou a complementar a instrução do processo,		
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em	qualquer fase da licitação, a promover de diligência destinada		
At. 43. A licitação será processada e julgada com observância	dos seguintes procedimentos:		

de documento ou informação, in verbis:



decorrente da lei federal, portanto, é imprescindível a apresentação da declaração endividamento como emprsa de pequeno porte e

Além disso, o endividamento pode ser declarado a partir de São Paulo, 1994, p. 20).

(ou, na hipótese melhor: utopia). " (licitação e Contrato Administrativo. Malheiros: real, efetiva, concreta. Só existe disputa entre igualdade, a luta entre desigualdade e farsa espíhia dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição Carlos Ari Sundfeld, "a igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a da licitação: a possibilidade é o estímulo à igualdade concorrência. No ensinamento de excluir um qualquer privilegio, sob pena de frustrar um dos pressupostos do instituto assim, torna-se dever tanto do Pregoeiro, como da Autoridade Superior

p. 31).

especie de favoritismo ou desvantagem provéio ou determinado alguma" (Op. cit. por foga do princípio da isonomia não pode a Administração desenvolver qualquer

Adilson Abreu DALLARI também comenta que "segundo Celso Antônio,

258).

determinado demais." (Direito Administrativo. 5 ed. Altas, p. impulsionar preferência em favor de determinados licitantes em XXI, da Constituição, veda o establecimento de condições que contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, assegurar igualdade direitos todos os interessados em Administração a escolha da melhor proposta, como também licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir a "O princípio da igualdade constitui um dos alícerces da

Segundo a ligação de Maria Sylvia Zanella DI PIETRO:

(Aspectos jurídicos da licitação. 4 ed., Sarávia, 1997, p. 131)

dever de zelar pela segurança e pela regularidade das agências administrativas". arriscar a contratação em condições excepcionais vantajosas, pois ele tem o não pode meter-se em contratos aventurosos; não é dado ao agente público A ligação de Adilson Abreu DALLARI explica que "a Administração Pública

Pregoeiro.

Larissa M. de Andrade
OAB/SC 33.736

Raphael Galvani
OAB/SC 19.540

Diogo Dambrós
Procurador


Diogo Dambrós

Xanxeré/SC, 05 de Dezembro de 2016.

Pede e espera Definição.

Nestes termos,

reforma da decisão.

3. O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a

LIMPEZA LTDA EPP, pelas razões acima expostas;

2. A inabilitação da empresa Recorrida - GIRTTO SERVÍCIO DE

1. O conhecimento e provimento do recurso;

ORBENNK ADMINISTRAGÃO E SERVIÇOS LTDA, requer:

Por todo exposito, para que não se consolide uma decisão equívocada, lembrando o próprio dever de evitá-la-se o ônus de eventual demanda judicial, a

DOS PEDIDOS

LIMPEZA LTDA EPP.

Destarte, requer a inabilitação da empresa GIRTTO SERVÍCIO DE

illegal/irregular.

diferenciado disposto na LC 123/2006, sob pena de o estar fazendo de modo expressa por parte da licitante, para que possa beneficiar-se do tratamento